

## PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Felipe De Almeida Campos  
Fábio Gomes Paulino  
Débora Maciel

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

Improbidade eminentemente dolosa, redução de uma categoria de atos de improbidade, alterações de sanções e unificação e ampliação do prazo prescricional foram as principais mudanças que a lei 14.230 de outubro de 2021 trouxe para o ramo do Direito Administrativo. Nesse sentido, observa-se que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – 8.429 de 2 de junho de 1992 – foi retificada com o intuito de afastar martírio em situações não intencionais, agravar as formas de punição do servidor público, revogando um dos atos de improbidade administrativa e também, diminuindo suspensão dos direitos políticos, valores de multas e outros, bem como aperfeiçoar o procedimento administrativo dos prazos prescricionais.

### Objetivo

O objetivo dessa dissertação é discutir os principais pontos da retificação da LIA. Além disso, é de suma importância compreender a antiga letra da lei, entender o exacerbado inchaço que antes a legislação possuía quanto aos procedimentos administrativos de prejuízo ao erário apenado por culpa.

### Material e Métodos

Para identificar as reais alterações da Lei de Improbidade Administrativa, foi necessário comparar a antiga lei com a alteração advinda da lei 14.230 de 2021 bem como consultar os sites oficiais do Governo Federal que discutem o assunto, como CNJ, STF, STJ dentre outros. Além disso, é notório que a lei 8.429 foi publicada em 30 de junho de 1992 e, por isso, tornou-se arcaica para os tempos atuais, sendo importante sua alteração. Dessa forma, o intuito deste trabalho é apresentar os principais pontos de alteração na LIA.

### Resultados e Discussão

Com base nestes assuntos, é sabido que antes era previsto sanções de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito sem efetivo dano, o que agora exige o dano efetivo, bem como a suspensão dos direitos políticos se alterou, visto que antes era de 8 (oito) a 10 (dez) anos e atualmente passou a ser de até 14 (quatorze)

anos. Não obstante, outra alteração que houve foi a alteração da multa civil tanto nos casos de enriquecimento ilícito quanto nos casos de prejuízo ao erário, uma vez que, no passado, a multa civil de até 3 (três) vezes o acréscimo patrimonial no primeiro ato e, na atualidade, a multa civil é igual ao acréscimo patrimonial de ambas. Assim como a proibição de contratar relativizou, de 10 (dez) anos para até 14 (quatorze) anos nos casos de enriquecimento ilícito, sendo que para o prejuízo ao erário houve, também, a mesma proibição por até 12 (doze) anos.

### Conclusão

Por fim, com o intuito de disciplinar o procedimento tendente a apurar os casos de enriquecimento ilícito foi alterada a lei, segundo exposição de motivos da câmara legislativa refutou no projeto de lei: “não apenas para orientar os aplicadores da lei, como também para garantir ao Estado a certeza de sua correta e criteriosa observância, sem margem a desmandos e arbitrariedades”.

### Referências

<https://www.youtube.com/watch?v=uS2Jmzz3v5w>, Professor Almeida Hebert.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/29/senado-aprova-projeto-de-nova-lei-de-improbidade-que-v-o-l-t-a-camara#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Senado%20aprovou,quando%20houver%20comprova%C3%A7%C3%A3o%20de%20dolo.> Pág do Senado Federal na promulgação da Nova Lei

Lei de Improbidade Administrativa 8.429 de 1992.

CF88.